REQUISIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições (almoço), com entrega no local do evento, para atendimento à demanda da Assembleia de Prefeitos(as), Vice-Prefeitos(as) e demais autoridades, a ser realizada na sede da GRANFPOLIS, no dia 19 de setembro de 2025.

Previsão Legal:
Resolução 04/2023 de 25 de agosto de 2023.

Justificativa:

A contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições (almoço) justifica-se pela necessidade de garantir o adequado acolhimento e atendimento aos(as) Prefeitos(as), Vice-Prefeitos(as) e demais autoridades que participarão da Assembleia promovida pela GRANFPOLIS, a ser realizada em 19 de setembro de 2025, em sua sede. Trata-se de um evento institucional de grande relevância para o fortalecimento da gestão pública municipal e da articulação entre os entes federativos, sendo imprescindível a oferta de alimentação durante o período de realização, a fim de assegurar conforto, bem-estar e condições apropriadas para o pleno desenvolvimento das atividades previstas na programação.

Florianópolis, 16 de setembro de 2025.

GILBERTO BRASIL
Direto Administrativo e Financeiro

Aprovo o Presente e determino a abertura do processo de contratação.

Florianópolis, 16/9/25

MARIUS BAGNATI
Diretor Executivo

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 082/2025

TERMO DE ABERTURA

O Diretor Administrativo e Financeiro dos Municípios da Região da Grande Florianópolis - **GRANFPOLIS**, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista a Resolução 04/2023 de 25 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Instaurar o Processo de Contratação nº 082/2025, considerando a necessidade de fornecimento de refeições (almoço), com entrega no local do evento, para atendimento à demanda da Assembleia de Prefeitos(as), Vice-Prefeitos(as) e demais autoridades, a ser realizada na sede da GRANFPOLIS, no dia 19 de setembro de 2025.

Florianópolis, 16 de setembro de 2025.

MARIUS BAGNATI
Diretor Executivo

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 082/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

1- Julgamento das Propostas:
Menor preço Global.

2- Forma e Prazo de Pagamento:
Pagamento via deposito.

3- Local da Entrega dos Produtos:
Sede da **GRANFPOLIS**

4- Prazo de Entrega:
Imediata após a emissão da autorização de fornecimento para o dia 19/09/2025.

5- Da Obrigação das Partes
5.1 Do Fornecedor

a- Entregar os produtos de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma alteração do que foi estabelecido na contratação.

5.2- Da **GRANFPOLIS**

a- proceder o pagamento dos serviços no prazo estabelecido;

b- a fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade do funcionário que requisitou a contratação.

6- Das Propostas
a) Os orçamentos poderão ser entregues pessoalmente ou por e-mail.
b) Não serão admitidas propostas parciais ou com itens faltantes.

7- Da Confirmação para entrega dos Produtos, Bens ou Serviços:
Será confirmada a compra mediante encaminhamento da autorização de fornecimento dos produtos.

8- Quantitativo/Especificações

Item	Especificação/Descrição	Unidade	Quantidade
01	FORNECIMENTO DE ALMOÇO PARA 40 CONVIDADOS NO DIA 19/09/2025, ÀS 12:00h NA SEDE DA GRANFPOLIS	un	40

Florianópolis, 16 de setembro de 2025.

GILBERTO BRASIL
Diretor Administrativo e Financeiro

MARIUS BAGNATI
Diretor Executivo

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - GRANFPOLIS

CNPJ - 75.846.873/0001-19

PLANILHA DE VALORES ORÇADOS

	FORNECEDORES	CNPJ	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL
A	GAC BUFFET COMÉRCIO DE ALIMENTOS	22.683.553/0001-29	GILMAR COSTA	99629-4141	
B	AVAL EVENTOS	43.686.663/0001-14	ADELIR	99923-4077	adelir_12@hotmail.com
C	FLOR DE SAL BUFFET	55.795.193/0001-06	EDNARDO	98484-5306	ednardosantos12@hotmail.com

Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Unidade	Quantidade	Valor unit	Valor Tot	Valor Unit	Valor Tot	Valor Unit	Valor Tot
1	FORNECIMENTO DE ALMOÇO	und	40	75,00	3.000,00	82,50	3.300,00	86,25	3.450,00

TOTAL				3.000,00	3.300,00	3.450,00

Florianópolis, 17 de setembro de 2025

GILBERTO BRASIL
Diretor Administrativo e Financeiro

MARIUS BAGNATI
Diretor Executivo

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 082/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o processo de contratação 082/2025 cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições (almoço), com entrega no local do evento, para atendimento à demanda da Assembleia de Prefeitos(as), Vice-Prefeitos(as) e demais autoridades, a ser realizada na sede da GRANFPOLIS, no dia 19 de setembro de 2025, e que tem como vencedora a empresa **GAC BUFFET COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 22.683.553/0001-29, ficando autorizada a emissão do boleto para pagamento.

Florianópolis, 17 de setembro de 2025.

MARIUS BAGNATI
Diretor Executivo

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS/GRANFPOLIS
CNPJ: 75.846873/0001-19

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Autorização Nº 082/2025 **Obrigatório o preenchimento do numero da auttorização na nota fiscal**
Processo Nº 082/2025
Objeto: empresa especializada em fornecimento de refeição
Fornecedor: GAC BUFFET COMÉRCIO DE ALIMENTOS
CNPJ/CPF: 22.683.553/0001-29
Contato: GILMAR COSTA Telefone: 99629-4141 E-mail: -
Forma de Pagamento:
Depósito: Banco: Agência: Conta:
Boleto: x

Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Unidade	Quantidade	Valor Unitár	Valor Total
1	FORNECIMENTO DE ALMOÇO	und	40	75,00	3.000,00
Total					**3.000,00**

Florianópolis, 17 de setembro de 2025

GILBERTO BRASIL
Diretor Administrativo e Financei

MARIUS BAGNATI
Diretor Executivo

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - GRANFPOLIS
CNPJ - 75.846.873/0001-19

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 082/2025

RECIBO DE ENTREGA DE PRODUTOS, BENS E SERVIÇOS

Eu, **Gilberto Brasil** , declaro ter recebido nesta data do fornecedor GAC BUFFET COMÉRCIO CNPJ 22.683.553/0001-29 os itens abaixo descritos conforme os itens abaixo descritos conforme autorização de fornecimento/serviços número 082/2025

Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Unid	Qnt	V Unit	V Total
1	FORNECIMENTO DE ALMOÇO	und	40	75,00	3.000,00
Total					**3.000,00**

Florianópolis 19/09/25

Gilberto Brasil
Diretor Administrativo e Financeiro

Prejulgado Nº: 491

Processo: 197492290

Relator: Evângelo Spyros Diamantaras

Situação: Em vigor

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Capivari de Baixo

Decisão: null/1997

Data da Sessão: 27/10/1997

Data de publicação no Diário Oficial: 31/12/1969

Parecer: COG- 290/97

Conteúdo:

1. É facultado à Câmara de Vereadores, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, cumpridas as normas prescritas na Lei Federal n. 8666/93 e atendidos os pressupostos da despesa pública:

1.1. Proceder a divulgação dos seus trabalhos de Plenário ou de Comissões, podendo para isso contratar agências de publicidade.

1.2. Adquirir passagens de transporte coletivo urbano - blocos de passes para uso de seus servidores, quando em deslocamento a serviço.

1.3. Adquirir medicamentos para uso em serviço por servidores e vereadores.

1.4. Realizar despesas com aquisições de coroa de flores, para fins de prestar homenagem póstuma a autoridade e pessoas ilustres.

1.5. Efetuar despesas com recepções a autoridades, de almoços e jantares, restrita à comitiva da autoridade visitante e ao grupo de autoridades que compõem o comitê de recepção.

1.6. Fixar os valores das diárias a serem concedidas aos servidores da Câmara Municipal e aos Vereadores, quando em viagem a serviço ou em missão de representação do Poder Legislativo.

1.7. Realizar adiantamentos a servidores, para atender a despesas de viagens, relativamente a

refeições e pernoite, mediante a comprovação com documentos hábeis, quando inexistente a fixação de diárias.

1.8. Efetuar gastos com passagens para viagens por via aérea ou rodoviária de Vereadores, quando a serviço ou em missão de representação do Poder Legislativo.

2. São irregulares, por não se constituírem em despesas próprias da Administração Pública e/ou por ausência de caráter público, as seguintes despesas:

2.1. Despesas com combustíveis e lubrificantes de veículos estranhos à Administração Municipal;

2.2. Despesas com funerais de servidores e vereadores;

2.3. Despesas com contratação de empresas prestadoras de serviço de saúde, para atendimento, através de planos de saúde, a servidores, sejam beneficiários de previdência social, e a vereadores e seus dependentes.

3. A admissão no serviço público deve ser, como regra geral, mediante concurso público, na forma expressa no art. 37, inc. II, da Constituição Federal.

3.1. A admissão para o exercício de cargo comissionado, criado por lei, é de livre arbítrio da autoridade competente.

3.2. A contratação por tempo determinado, segundo o art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, deve ser vinculada ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público. Os serviços internos da Câmara Municipal não se caracterizam como de excepcional interesse público.

3.3. A realização de serviços gerais de recepção, limpeza, copa, vigilância, telefonia, jardinagem e de garçom e office-boy, pode ser mediante contratação de empresa prestadora de serviço, caso autorizado por lei municipal.

3.4. Igualmente, os serviços de Assessoria Jurídica, se não existentes servidores habilitados para o seu exercício, podem ser contratados por profissionais legalmente habilitados para fazê-los com fundamento no art. 21, § 2º, da Constituição Estadual e seguindo o prescrito na Lei Federal nº 8.666/93.

Este texto não substitui o publicado no site oficial do TCE/SC, na página:
https://virtual.tce.sc.gov.br/pwa/#/pesquisa-prejulgado

Assuntos:

- Transparência administrativa e controle
- Propaganda e publicidade
- Medicamentos e vacinação
- Diária e viagens